



EDITAL

VÍTOR MANUEL TORRES FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado em 07 de agosto de 2026, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, entre o Município da Amadora e o Núcleo de Basquetebol da Amadora, disponível em "www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed" para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Amadora, 12 de agosto de 2026

O Presidente,

Vítor Ferreira

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
AMADORA COM ÉTICA 2026

Considerando que:

- a) A prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos reconhecido na Constituição da República Portuguesa;
- b) Ainda com base na Lei n.º 75/2013, nomeadamente nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município;
- c) Os Princípios da Ética Desportiva devem estar interligados e decorrer em perfeita harmonia com a prática desportiva;
- d) A Ética é na sua essência um valor social de identificação, qualificação e condução dos princípios universais, as crenças e as ações humanas, que nos releva aos melhores valores humanos, como a igualdade, a equidade e a inclusão de todos, sem diferenciação de condição ou género;
- e) A Constituição da República Portuguesa, nos termos do artigo 79.º com a epígrafe “Cultura Física e Desporto”, indica que todos têm direito à cultura física e ao desporto e que incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da Cultura Física e do Desporto, bem como prevenir a violência no desporto;
- f) O artigo 3.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro prevê expressamente o Princípio da Ética no Desporto;
- g) Prevê ainda o n.º 2 do artigo 5º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, que no âmbito dos princípios da coordenação, da descentralização e da colaboração, as autarquias locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuem nestas áreas;
- h) Nos termos do diploma legal referido no ponto anterior, o artigo 46.º estabelece, no seu n.º 1, que as associações desportivas podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por

AA

parte das autarquias locais. No n.º 3 do artigo supra, encontra-se estatuído que a sua concessão, na área do desporto, é titulada por Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo. No n.º 4 do mesmo artigo, é estipulado que as entidades beneficiárias dos referidos apoios ou comparticipações ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, bem como à certificação das suas contas, caso os montantes concedidos sejam superiores ao limite para esse efeito, nos termos do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

- i) Uma vez que o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo não implica a descentralização de valor superior a 50.000,00€ (cinquenta mil euros), conforme disposto no número anterior, a entidade beneficiária não está sujeita à certificação de contas;
- j) A concessão destes apoios ou comparticipações financeiras, conforme referido supra, encontra o seu enquadramento jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- k) O Instituto Português do Desporto e Juventude criou o Plano Nacional de Ética no Desporto, que visa promover os valores inerentes à prática desportiva através de um conjunto de iniciativas estruturadas e planificadas, no âmbito dos valores mais nobres que o Desporto encerra em si;
- l) O Município da Amadora, no uso das suas atribuições e competências, aprovou o Programa da Ética Desportiva na Amadora 2024-2027 para criação de medidas de promoção da Ética Desportiva como fator de desenvolvimento do desporto e da qualidade de oferta desportiva no concelho, dirigido a todos os agentes desportivos;
- m) Com a presente proposta de Programa Desenvolvimento Desportivo Amadora com Ética – Desporto e Integridade 2026, pretende-se potenciar o desenvolvimento dos valores e princípios fundamentais da Ética no Desporto, contribuindo para responsabilização e prevenção de comportamentos de risco associados à prática desportiva e para a formação dos atletas e demais agentes desportivos;
- n) O evento assenta nas práticas que têm vindo a ser promovidas pelo Município da Amadora nos últimos anos através do Programa da Ética Desportiva na Amadora 2024-2027, às quais se junta o interesse do Núcleo de Basquetebol da Amadora em promover uma cultura desportiva mais inclusiva, responsável e participativa.

Na sequência da Deliberação da Câmara Municipal da Amadora, tomada na sua reunião de 29 de Julho de 2026:

Entre

O **Município da Amadora**, pessoa coletiva n.º 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, freguesia de Mina de Água, Amadora, neste ato representado pelo Presidente, Vítor Manuel Torres Ferreira, nos termos da alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Primeiro Outorgante,

E

O **Núcleo de Basquetebol da Amadora**, com sede no Largo Professor Doutor Egas Moniz, n.º 24, 8º Dto, 2700-682 Amadora, pessoa coletiva n.º 514 060 387, neste ato representado por Anabela Sousa Lagarto, na qualidade de Presidente, com poderes de representação junto da Administração Pública, nos termos da alínea a) do artigo 10.º dos Estatutos do Núcleo de Basquetebol da Amadora, doravante designado por Segundo Outorgante.

É de boa-fé e livremente celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

Constitui objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a atribuição de apoios financeiros e não financeiros ao Segundo Outorgante, tendo em vista a implementação, promoção e organização técnica do Programa de Desenvolvimento Desportivo – Amadora com Ética 2026, integrado no Programa de Promoção da Ética Desportiva da Amadora.

Cláusula Segunda

(Apoio financeiro)

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a atribuição, pelo Primeiro Outorgante ao



Segundo Outorgante, de um apoio financeiro no montante global de 4.000,00 € (quatro mil euros), destinado à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo associado à realização do evento Amadora com Ética – Desporto & Integridade 2026.

2. O apoio financeiro referido no número anterior é descentralizado da seguinte forma:
 - a) 1ª prestação – 3.500,00€ (Três mil e quinhentos euros) com a publicitação do presente contrato;
 - b) 2ª prestação - 500,00€ (Quinhentos euros) mediante entrega e validação do relatório final de execução técnica e financeira.

Cláusula Terceira
(Apoio não financeiro)

1. O Primeiro Outorgante colabora com o Segundo Outorgante na organização das atividades integradas no Amadora com Ética, mediante concessão dos seguintes apoios:
 - a) Divulgação, comunicação e promoção do evento;
 - b) Apoio logístico e disponibilização de meios e recursos de apoio ao evento;
 - c) Cedência de espaço a título gracioso para realização do evento – Pavilhão Rita Borralho;
 - d) Representação institucional nas sessões de abertura e encerramento;
 - e) Envio de convites institucionais para Juntas de Freguesia, Movimento Associativo e Entidades Educativas do Concelho;
 - f) Registo fotográfico do evento;
 - g) Disponibilização de apoio técnico de som, projeção e logística associada;
 - h) Reforço de contentores de recolha de resíduos no Pavilhão.
2. Os apoios não financeiros serão assegurados pelos serviços municipais competentes, de acordo com as respetivas disponibilidades operacionais e no âmbito das suas competências.

Cláusula Quarta
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

1. Atribuir o apoio financeiro referido na cláusula segunda;
2. Disponibilizar os apoios não financeiros estatuídos na cláusula terceira;
3. Verificar o desenvolvimento das atividades que justificaram a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Cláusula Quinta
(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

1. Executar as atividades em conformidade com o Programa de Desenvolvimento Desportivo anexo ao presente contrato, de forma a alcançar os objetivos propostos no mesmo;
2. Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro, tendo em conta o objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
3. Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
4. Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente Contrato Programa, devendo assegurar a organização contabilística que permita a identificação autónoma das despesas associadas ao presente contrato-programa;
5. Apresentar e executar Plano de Comunicação dedicado ao Amadora com Ética – Desporto & Integridade 2026, considerando a globalidade do evento e as atividades que o constituem;
6. Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
7. Apresentar um relatório de atividade até 30 (trinta) dias após o fim das atividades propostas no Programa de Desenvolvimento Desportivo em causa, com expressa referência à execução material e financeira do mesmo, e no qual deverá constar:

- a) Caracterização das atividades desenvolvidas;
 - b) Os resultados alcançados;
 - c) Os documentos justificativos da despesa, devidamente associados ao objeto do presente contrato-programa;
 - d) A avaliação interna e externa do programa;
 - e) Orientações e sugestões de melhoria e inovação futura para o programa;
8. Publicitar as atividades objeto do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, fazendo referência ao apoio prestado pelo Município, através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação social;
9. Requerer todas as licenças ou autorizações necessárias à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, junto das entidades competentes, sempre que as mesmas sejam obrigatórias;
10. Assegurar que todas as pessoas por si afetas à execução do presente contrato-programa, que desenvolvam atividades com contacto regular com menores, independentemente do vínculo jurídico que as une ao Segundo Outorgante, são previamente sujeitas a verificação de idoneidade, mediante apresentação de certificado de registo criminal, e não se encontrem inibidas do exercício de funções com menores, nos termos da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, na sua redação em vigor.

Cláusula Sexta
(Obrigações conjuntas)

As partes comprometem-se a acompanhar com zelo e diligência e execução do Contrato-Programa, designadamente, mediante a partilha assídua e efetiva de informação sobre toda e qualquer ocorrência suscetível de afetar o bom funcionamento do mesmo e, tomando, com celeridade, as medidas corretivas que se considerem pertinentes.

Cláusula Sétima

(Prazo de execução do programa)

1. A execução do programa tem início com a publicitação.
2. Sem prejuízo de eventual revisão ou prorrogação do prazo, a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo finda no dia 1 de dezembro de 2026.

Cláusula Oitava

(Controlo e fiscalização)

1. O controlo e fiscalização da execução do Contrato-Programa competem ao Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos.
2. Neste âmbito, o Primeiro Outorgante pode realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, podendo igualmente determinar a realização de auditorias por entidades externas.

Cláusula Nona

(Revisão)

O presente Contrato-Programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, podendo ainda ser revisto unilateralmente pelo Primeiro Outorgante, por ponderosos motivos de interesse público.

Cláusula Décima

(Mora)

1. Em caso de verificação de atraso na realização do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, por parte do Segundo Outorgante, poderá o Primeiro Outorgante fixar um novo prazo ou um novo calendário para a sua execução caso considere que, perante a situação



em concreto, tal se justifica.

2. Verificando-se novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato, ficando o Segundo Outorgante obrigado à restituição das quantias que já lhe tiverem sido disponibilizadas, caso o objeto do contrato fique comprometido.

Cláusula Décima Primeira (Incumprimento)

1. Em caso de incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante, e caso se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, fica este obrigado a restituir ao Primeiro Outorgante o total dos apoios já recebidos, sem prejuízo de outras responsabilidades legais aplicáveis.
2. Em caso de incumprimento não culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante dispõe do direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.
3. Caso o Segundo Outorgante incumpra culposamente o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, perderá o direito ao benefício de novos apoios financeiros enquanto não repuser as quantias que se encontra obrigado a restituir, nos termos do n.º 1 do presente artigo.
4. A reposição de verbas poderá ser feita, mediante retenção, por parte do Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros Programas de Desenvolvimento Desportivo celebrados entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes.

Cláusula Décima Segunda (Obrigações fiscais e para com a Segurança Social)

Para efeitos de verificação do cumprimento das obrigações fiscais, para com a segurança social e com o Primeiro Outorgante, com vista à atribuição do apoio financeiro, o Segundo Outorgante presta, desde já, consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva por parte dos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

Cláusula Décima Terceira
(Tratamento de dados pessoais e confidencialidade)

1. As partes, bem como os respetivos beneficiários, obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que tenham acesso ou conhecimento, seja de que forma for, em virtude da colaboração estabelecida, ou que venham a ser desenvolvidas na execução do presente Contrato-Programa, não podendo utilizá-las em benefício próprio, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros, excetuando as entidades contratantes.
2. Com a celebração do presente Contrato-Programa, as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matérias de proteção de dados.

Cláusula Décima Quarta
(Vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação no sítio eletrónico do Primeiro Outorgante, cessando a sua vigência no dia 1 de dezembro de 2026, sem prejuízo do cumprimento cabal das obrigações contratualmente assumidas.

Cláusula Décima Quinta
(Litígios)

A resolução de eventuais litígios emergentes do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo é submetida a arbitragem.

Cláusula Décima Sexta
(Disposições Finais)

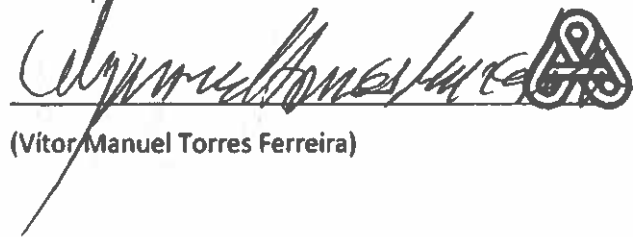
A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por onze folhas, todas rubricadas, com exceção da última que pelas partes outorgantes vai ser assinada.

Amadora, 07 de Agosto de 2026

Pelo Primeiro Outorgante

Município da Amadora



AMADORA
Câmara Municipal

(Vitor Manuel Torres Ferreira)

Pelo Segundo Outorgante

Núcleo de Basquetebol da Amadora



(Anabela Sousa Lagarto)